

## CONTRATO N.º 72 /JFC/2024

### EMPREITADA DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA DOS ESPASSUS 3G

Aos dias 27 de Maio de 2024 nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de Empreitada de Reparação e Manutenção da Piscina dos Espassus 3G entre os seguintes outorgantes: -----

**Junta de Freguesia de Carnide**, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Primeiro Outorgante**; -----

E -----  
**Revimpaguiar, Unipessoal Lda. Contribuinte n.º 514654112** com sede na Rua Jorge Colaco n.º 14 R-C Dtº. 1700-325 Lisboa representada por .....  
adiante designada por **Segunda Outorgante**. -----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado de 9 de Maio de 2024, o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de Empreitada de Reparação e Manutenção da Piscina dos Espassus 3G -----
2. Por deliberação datada de 9 de Maio de 2024, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo ao abrigo dos artigos 16º n.º 1 alínea b) e n.º 2 alínea a), artigo 19.º alínea d) e artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos. ---
3. Por deliberação datada de 14 de Maio de 2024 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante a Empreitada de Reparação e Manutenção da Piscina dos Espassus 3G com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
4. Por deliberação datada de 9 de Maio de 2024, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----

5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 45453100-8 Obras de Recuperação - tem dotação na classificação económica no órgão 040301 – Desporto - económica 07010406 com o cabimento n.º 785/2024 DFD n.º 5/2024 , e o compromisso n.º 887/2024 -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela Segunda Outorgante, Empreitada de Reparação e Manutenção da Piscina dos Espassus 3G -----
2. As condições da execução da empreitada deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato, que especificam, de forma detalhada, os trabalhos a executar. -----

**Cláusula 2.ª**  
**Obrigações Principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais: -----
  - a) Obrigação de execução da empreitada nos termos e de acordo com as características previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato, bem como no prazo estabelecido, e ainda, respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e as normas, regulamentos, e demais legislação em vigor. -----
  - b) Em especial, obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a execução da empreitada, nomeadamente, os constantes do regime jurídico de empreitadas de obras públicas, constante dos artigos 343º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado abreviadamente por “CCP”). -----

2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos, nos termos dos planos de trabalhos, de equipamento e de mão-de-obra constantes da proposta adjudicada, que sejam necessários e adequados ao bom rendimento dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O presente contrato, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos, nomeadamente o Caderno de Encargos, sendo regulado nos termos do disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar disponível para consulta no respectivo processo administrativo; -----
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos; -----
  - c) O caderno de encargos; -----
  - d) A proposta adjudicada; -----
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1. Pela realização da empreitada objecto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor global de €29.897,91 ( vinte e nove mil oitocentos e noventa e sete euros e noventa e um cêntimo), ao qual acresce IVA a 6% no valor de €1.793,87, totalizando o valor de **€31.691,78 ( trinta e mil seiscentos e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos)** Não há lugar revisão ou actualização de preços. -----
2. Foi acordado com a consignação da obra 30% do valor adjudicado, devido a encomenda de diversos materiais que obrigam ao pagamento antecipado.-----

**Cláusula 5.ª**

**Pagamentos**

1. A quantia referida na Cláusula 4.ª, devida pela Primeira Outorgante, deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção da(s) respectiva(s) factura(s), a emitir pela Segunda Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, .....
2. O vencimento da obrigação ocorrerá nos seguintes termos: .....

Em modalidade de Autos Mensais a elaborar nos termos do disposto no Artigo 388.º do CCP, sendo deduzia à percentagem de trabalhos realizados no mês uma percentagem proporcional, correspondente ao valor entregue em auto de consignação da obra. A(s) factura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma. ....

Em caso de divergência por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito. ....
3. A(s) factura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma. ....
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito. ....

**Cláusula 6.ª**

**PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

1. O prazo máximo de execução da empreitada é de **21 (vinte e um) dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data da consignação da obra que foi no dia 15 de Maio de 2024 .....
2. O prazo mencionado inclui já: .....
  - a) O período de mobilização do equipamento para a obra; .....

- b) O período para montagem das instalações temporárias de apoio à obra; -----
- c) A preparação dos acessos á obra, frentes de obra e outros acessos considerados indispensáveis à realização da obra; -----
- d) Tempos mortos provocados por condições atmosféricas inerentes ou próprias ao local ou região onde se vai realizar a obra; -----
- e) Outros trabalhos preparatórios considerados indispensáveis param o controlo da obra ;-
- f) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior; -----
- g) Premio 10% do valor adjudicado por antecipação se o cumprimento do prazo de execução da obra for a 31 de Maio de 2024; -----

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Multas por Violação dos Prazos Contratuais

1. Se a Segundo Outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do Contrato, as multas contratuais diárias seguintes: -----
  - a) 1 por mil do valor de adjudicação no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo; -----
  - b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5 por mil até atingir o máximo de 2 por mil, sem, contudo, e na sua globalidade poder vir a exceder 20 por cento do valor de adjudicação. -----
2. As multas poderão ser, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, reduzidas a montante adequado ou anuladas sempre que se verifique que as obras foram bem executadas, que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pela Segunda Outorgante, e se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra. -----

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A Segunda Outorgante garantirá o mais absoluto sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Primeira Outorgante, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Garantia do cumprimento de obrigações**

Para garantia do cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, as partes outorgantes acordam na retenção de 10% (5%+5%) do valor de cada fatura decorrente auto de medição, nos termos do disposto nos artigos 88º e 353º do CCP.-----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Gestor de Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, a Primeira Outorgante designa como gestora do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução a Técnica Rita Alves. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Legislação Aplicável**

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela Lei portuguesa. -----

2. Em todo o que não esteja especialmente previsto no clausulado deste Contrato, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, modificado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_  
(Fábio Martins de Sousa)

\_\_\_\_\_  
(  
)